



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 5/2016/SIN/CVM

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2016

Aos Administradores de Fundos de Investimento em Índices de Mercado Regulados pela Instrução CVM nº 359/02

Assunto: Fundos de investimento em índices de mercado que investem em fundos de índices internacionais

Prezados(as) Senhores(as),

1. Como sabido, em razão de exigências previstas na Instrução CVM nº 359/02, e em especial, seus artigos 58 e 59, aos fundos de investimento em índices de mercado brasileiros não é permitida a aplicação em cotas de outros fundos de índices estabelecidos em outras jurisdições. Assim, para viabilizar um fundo com tal proposta, de fato seria necessária a dispensa específica de cumprimento a esses dispositivos.

2. Nesse contexto e em linha com o disposto no Ofício Circular CVM/SIN/nº 5/2012, esta Superintendência informou que, em função de consulta de participante de mercado realizada na época, o Colegiado deliberou, em decisão tomada na data de 10/10/2012, que considerava oportuno e conveniente avaliar, caso a caso, a possibilidade de conceder dispensa de requisitos da Instrução CVM 359/02, para fins de constituição, registro, emissão, distribuição e negociação de cotas de fundos de índice de mercado no Brasil baseados em índices de outras jurisdições, desde que fossem destinados exclusivamente a investidores pessoas físicas ou jurídicas com investimentos financeiros superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3. Nesse sentido, e em decorrência de nova consulta realizada à CVM, em decisão tomada na data de 5/7/2016 o Colegiado deliberou que, diante do novo contexto regulatório atual para investimentos no exterior pelos fundos de investimento, passaria a avaliar a possibilidade de conceder dispensa de requisitos da Instrução CVM 359/02 para tais fundos, mesmo que destinados ao público em geral.

4. Ainda naquela decisão, o Colegiado deliberou também admitir que os fundos de índice já constituídos também possam se adaptar para que sejam ofertados ao público em geral, desde que manifestem tal intenção em pedido a ser formulado a esta Superintendência nesse sentido.

Atenciosamente,

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Superintendente de Relações com Investidores Institucionais